CONTRATO

PROCESSO Nº 470/2025
CONTRATO Nº 28/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, com sede na Rua Marques da Cruz, nº 61, na cidade de São Pedro da Aldeia - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, o Sr. **DIEGO ALVES DO AMARAL**, portador da identidade nº 122795 OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 116.169.927-94, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Renda, Sr. **THIAGO RIBEIRO DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 20.015.977-0 Detran/RJ e CPF nº 106.226.987-02, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **RENALDO MARTINS BARRETO**, portador da Carteira de Identidade nº 533452414 expedida pela SSP/SP e CPF nº 037.172.997-19, pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 05699790-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 782.531.107-82, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **HILDEGARDO MILAGRES FONTOURA,** portador da carteira de identidade Nº 039202320 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 574.120.147-49, pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA**, portador da carteira de identidade nº 061844676 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 720.449.507-15, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **MARIO FLAVIO MOREIRA**, portador da carteira de identidade nº 048796643 Detran/RJ e CPF nº 672.581.157-49, pela Controladora Geral do Município, a Sra. **DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE**, portadora da carteira de identidade nº 124095, expedida pela OAB/RJ e CPF nº 083.679.247-54, pelo Procurador Geral do Município, o Sr. **PETER CHARLES SAMERSON**, portador da Carteira de Identidade nº 011684946-4 Detran RJ e CPF nº 056.342.597-03, pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA**, portadora da identidade nº 130139181, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 044.074.757-06, pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. **RODOLFO JOTA SOUZA SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 80378S120 MTPS-RJ, inscrito no CPF sob nº 095.072.017-85, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **RICARDO RAMOS GASPAR**, portador da identidade nº 120882006, inscrito no CPF sob o nº 087.151.107-02, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. **CLÁUDIO VIVIANI**, portador da carteira de identidade nº 05225226-9, expedido por IFP/RJ e CPF nº 643.268.887-68, pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. **THIAGO SILVA MARQUES,** portador da carteira de identidade nº 201796224 Detran/RJ e CPF nº 111.873.577-31, pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. **ALINE MANHÃES ROSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 206302465, expedida pelo órgão Detran-RJ e CPF nº 101.484.887-30, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **DANIELLE CORREA MONTEIRO FELIX**, portadora da Carteira de Identidade nº 123134389 DETRAN/RJ e CPF nº 083.277.987-31, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES**, portadora da carteira de identidade nº

057764532, expedida por IFP-RJ e CPF nº 053.449.607-51, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede social à Alameda Rio Negro, 585 – Sala 23 – Edifício Jacari – Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06454-000, telefone: (19) 3518-7000, e-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br e contato@primebeneficios.com.br, neste ato representada por **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora da carteira de identidade nº 48.537.010-4, e do CPF nº 371.237.288-40, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **CONTRATADA**, vencedora da licitação do tipo **menor preço global**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 90019/2026, obriga-se a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis, visando atender as demandas das Secretaria interessadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.						
Item 1 – Controle de Abastecimento de Veículos						
	DESCRIÇÃO	**MARCA**	**UNI.**	**QUANT.**	**VALOR UNI.**	**VALOR TOTAL**
01	Combustível diesel comum	-	LT	135.000	R$ 6,55	R$ 884.250,00
02	Combustível diesel S10	-	LT	411.100	R$ 6,33	R$ 2.602.263,00
03	Combustível gasolina	-	LT	348.004	R$ 6,42	R$ 2.234.185,68
04	Combustível etanol	-	LT	79.270	R$ 4,90	R$ 388.423,00
CUSTO TOTAL DO COMBUSTÍVEL: R$ 6.109.121,68 (seis milhões, cento e nove mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)						
05- Custo Total da Taxa de Administração		-6,16%		- R$ 376.321,89		
VALOR TOTAL: R$ 5.732.799,79 (cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de **R$ 6.109.121,68 (seis milhões, cento e nove mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)**, para cobrir despesas com combustíveis, sendo o desconto percentual ofertado de **6,16%**, totalizando o valor de **R$ 5.732.799,79 (cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**, referente à taxa de administração para o respectivo gerenciamento.

Parágrafo Primeiro – O percentual de desconto ofertado engloba todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: A remuneração da Contratada será vinculada ao percentual da taxa de administração efetivamente ofertada na licitação, incidente sobre o valor dos abastecimentos realizados pela rede credenciada no âmbito da execução contratual, de modo que a variação dos preços praticados pelos postos credenciados repercutirá proporcionalmente na remuneração da Contratada, funcionando o percentual como mecanismo natural de atualização econômica da avença.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias contados a partir da fiscalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, devendo a Contratada identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, bem como encaminhar a nota fiscal à Secretaria gestora do contrato, devidamente atestada em 3 (três) vias por 2 (dois) servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato, acompanhada da ordem de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a Contratada deverá anexar a cópia da CND obtido junto ao INSS; bem como do DRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sexto - O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo

contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura, apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

Parágrafo Sétimo - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

Parágrafo Oitavo - A Nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como a comprovação dos serviços, através de Notas de Serviços.

Parágrafo Nono - O pagamento mensal da prestação de serviços acima mencionado estará condicionado à efetiva prestação com apresentação do Relatório de prestação de serviços demonstrando o quantitativo dos serviços executados.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo - O processo administrativo de pagamento deverá observar as normas e procedimentos constantes na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2025 do Município de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO: Em virtude da variação dos preços praticados pelos postos credenciados repercutirem proporcionalmente na remuneração da Contratada, funcionando o percentual da taxa de administração como mecanismo natural de atualização econômica do contrato, a taxa de administração permanecerá fixa durante toda a execução contratual, não se aplicando o reajuste ordinário anual pelo IPCA ou outro índice setorial, evitando-se dupla recomposição econômica sobre a mesma parcela remuneratória.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, poderá ser promovida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação efetiva da ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem de forma extraordinária os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela dotação: 040000041240011500 2018; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 118, da Controladoria Geral do Município, 0300000309200115002016; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 82, da Procuradoria Geral do Município, 150000041220011500 2117; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 664, da Secretaria Municipal de Fazenda; 020000041220011500 2006; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 44, da Secretaria Municipal de Administração, 130000201220011500 2252; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 519, da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Renda, 0700100131220011500 2496; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 249, da Secretaria Municipal de Cultura, 100000041220011500 2043; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 433, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 060000271220011500 2493; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 186, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 050000041220011500 2021; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 151, da Secretaria Municipal de Governo, 160000181220011500 2507; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 707, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, 0900001545100115002515; elemento de despesa: 33890300100; ficha: 399, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, 170000061220011500 2504; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 735, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, 1401001545200115002110; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 599, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 0801000469500115002511; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 310, da Secretaria Municipal de Turismo; 190000082450481661 2535, elemento de despesa: 3390300100, ficha: 1034; 190000082440011500 2160; elemento de despesa: 3390300100, ficha: 907; 190000082450471661 2151, elemento de despesa: 3390300100, ficha: 979; 190000082450471660 2145, elemento de despesa: 3390300100, ficha: 958; 191000082430491500 2167; elemento de despesa: 3390300100, ficha: 1043; 190000082450512660 2153, elemento de despesa: 3390300100, ficha: 1909; 190000082450471661 2151; elemento de despesa: 3390300100, ficha: 979, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; 24010012361030150010012062, elemento de despesa: 3390300100, ficha: 1407; 24010012361026150010012066, elemento de despesa: 3390300100, ficha: 1441; 24010012365026150010012076, elemento de despesa: 3390300100, ficha: 1504; 24010012366027150010012079, elemento de despesa: 3390300100, ficha: 1574; 24010012365026150010012236, elemento de despesa: 3390300100, ficha: 1540; 24010012367026150010012450, elemento de despesa: 3390300100, ficha: 1618, da Secretaria Municipal de Educação; 210000103010611500 1002; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 1162;

21000010301061160021 77; elemento de despesa: 3390300100; ficha: 1163, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Verificar se os serviços prestados correspondem aos indicados na Nota Fiscal do produto e se os dados a correspondem ao produto recebido.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto licitado ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: no ato da prestação dos serviços pela Contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência;

b) Recebimento definitivo: no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade do serviço prestado, com consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a Contratada de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

Parágrafo Segundo - Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

Parágrafo Terceiro - Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

Parágrafo Quarto - Se a contratada não regularizar o serviço em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

Parágrafo Quinto - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Sétimo - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Oitavo - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Nono - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da autorização de prestação de serviços, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafo 1º a 2º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento desta licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

I) 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

III) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 20.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Sexto – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Sétimo – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à Contratada, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à Contratada serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF. (SUPRIMIDO O § ANTERIOR)

I. A **Contratada** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de São Pedro da Aldeia, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, de acordo artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Requisitar a prestação dos itens e do serviço, na forma prevista no Termo de Referência;

a) Exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

b) Efetuar o pagamento por ordem de prestação de serviço executada;

c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada;

d) Aplicar penalidades ao contratado, por eventual descumprimento contratual;

e) Deverá fazer constar nos empenhos as quantidades fornecidas;

f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido como, por exemplo, peso, qualidade e marcas diferentes da ofertada na proposta, para que seja substituído, reparado ou corrigido; e

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria interessada, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Executar o contrato na forma estabelecida no Termo de Referência;

c) Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por

seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021 combinado com os artigos 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior, implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal Requisitante, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o serviço com defeitos;

e) Comunicar à Administração, no prazo de pelo menos 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como o credenciamento, descredenciamento, suspensão ou substituição de qualquer estabelecimento de sua rede credenciada, de forma que haja tempo suficiente para comunicação a todos os usuários.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes;

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/21;

a) Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel execução do objeto deste contrato;

b) Arcar com quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas à execução do objeto do Termo de Referência, incluindo todos os custos e encargos;

c) Ficará a cargo da Contratada os custos com transporte do produto e locomoção de pessoal necessário à execução do serviço, bem como quaisquer despesas em relação ao objeto licitado;

d) A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;

e) Serão incluídas como obrigação da CONTRATADA critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010);

f) Caberá à CONTRATADA exigir dos estabelecimentos credenciados a apresentação de todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes;

g) É de responsabilidade da CONTRATADA, manter credenciados postos com combustíveis de qualidade, que observem as normas da ANP;

h) A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, às solicitações formuladas pela Fiscalização do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

i) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e artigos 63, IV e 92, XVII ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

j) Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Segundo - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quarto - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: A CONTRATADA deverá implementar o serviço de gerenciamento do abastecimento em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de início indicada no Termo de Autorização de Início de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO: A empresa contratada deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) postos credenciados no município de atuação, assegurando a disponibilidade contínua de combustíveis e a facilidade no atendimento, sendo que ao menos um deles funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia e obrigatoriamente esteja localizado a um raio de 10 (dez) km do Edifício-Sede da Prefeitura da Cidade de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de combustível se dará através de rede de postos credenciados pela CONTRATADA e deverá propiciar ao CONTRATANTE a gestão de todas as informações.

Parágrafo Segundo - O serviço a ser fornecido e implantado se dará através de Sistema Tecnológico, devendo possibilitar o uso de aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de pagamento com cartão, dotado de microchip e tarja magnética, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle on-line para toda a frota, por veículo.

Parágrafo Terceiro - O sistema permitirá o cadastramento de todos os veículos da frota municipal e a emissão correspondente de cartões, sem a fixação de limite numérico, ficando, entretanto, o quantitativo estritamente vinculado ao tamanho real da frota, vedado qualquer sobredimensionamento.

Parágrafo Quarto - Os quantitativos de combustíveis estimados para cada secretaria, no âmbito da presente contratação, poderão ser remanejados pelo gestor do contrato, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - Não configura responsabilidade do município de São Pedro da Aldeia contratar a totalidade do valor indicado na estimativa do valor da presente contratação, sendo certo que a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando o CONTRATANTE adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.

Parágrafo Sexto - A quantidade estimada e a descrição dos produtos contemplam, também, durante todo o período de vigência contratual, os veículos que vierem a ser incorporados à frota do CONTRATANTE seja por aquisição, doação, cessão de uso ou locação.

Parágrafo Sétimo - O Combustível GASOLINA engloba os produtos COMUM e ADITIVADA.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua plataforma a relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.

Parágrafo Nono - Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender à frota do município de São Pedro da Aldeia, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela CONTRATADA, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos.

Parágrafo Décimo - Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes dos abastecimentos efetivamente realizados, não respondendo o município de São Pedro da Aldeia solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma presencial ou à distância, programa de capacitação de pessoal para o(s) gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema, num total de 05 (cinco) pessoas, incluindo:

a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
d) Aplicação prática do Sistema; e
e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA disponibilizará (via internet ou outro meio eletrônico) informações mensais dos preços praticados nos postos que abasteceram a frota, em R$/Litro, por tipo de combustível, em ordem crescente de valores, identificando o posto de abastecimento.

Parágrafo Décimo Quarto - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como: falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, do qual conste informação do número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA deverá fornecer os cartões magnéticos com microchip e/ou tarja magnético no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de início indicada no Termo de Autorização de Início de Serviços.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os valores eventualmente despendidos de forma indevida por meio do cartão, em decorrência de abastecimento realizado por pessoal e/ou veículo não autorizado, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, uma vez que lhe compete a verificação prévia e obrigatória dos requisitos mínimos de segurança antes da autorização do abastecimento, tais como, entre outros, a identificação do veículo, conferência da placa, registro da quilometragem do último abastecimento, validação do usuário autorizado e a adoção dos demais mecanismos de segurança previstos.

Parágrafo Décimo Oitavo - Com base na Nota Técnica nº 8/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos de desempenho (SLA – Service Level Agreement) no fornecimento e operação do sistema informatizado de gestão de abastecimento:

Indicador	Meta Mínima	Fórmula de Cálculo	Notas
Disponibilidade do sistema (Web e App)	≥ 99% mensal	**DISP = (TH - TI) / TH × 100Onde: TH** = Total de horas do mês**TI** = Tempo de indisponibilidade não programada	Excluem-se interrupções programadas com aviso prévio

Tempo médio de resposta do sistema	≤ 3 segundos por operação	**TMR = Σ TRi / nOnde:** TRi = tempo de resposta de cada operaçãon = número de operações testadas	Medido em ambiente padrão de rede
Tempo máximo para suporte técnico (resolução de chamados)	≤ 4 horas úteis após abertura	**TMST = Σ TS / nOnde:** TS = tempo decorrido até a resoluçãon = número de chamados no mês	Atendimento via canal oficial de suporte
Tempo máximo para substituição de cartão defeituoso	≤ 7 dias úteis	**TMSC = Σ TD / nOnde:** TD = tempo entre solicitação e entrega do novo cartãon = número de substituições	Conforme item já previsto no TR
Atualização de relatórios e dados transacionais	D+1 (dia útil seguinte)	Avaliação qualitativa (cumprimento do prazo)	Deve ser garantida a atualização diária no sistema

Parágrafo Décimo Nono - O não atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de penalidades proporcionais, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. As penalidades previstas nesta cláusula têm natureza de contramedida destinada a assegurar a adequada prestação dos serviços e a continuidade da atividade administrativa. As sanções previstas no item 8.2 e seguinte do Termo de Referência (**Anexo I**), observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Vigésimo - A taxa de administração, calculada pela Comissão de Análise e Captação de Preços, a ser aplicada sobre o montante de combustíveis utilizados no mês pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ é de 1,57%.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A taxa de administração a ser cobrada pela CONTRATADA, incidente sobre o montante referente aos produtos e serviços utilizados pelo município de São Pedro da Aldeia, deverá ser apresentada em termos percentuais com, no máximo, duas casas decimais.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Na taxa de administração deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto licitado, a exemplo de: instalação ou disponibilização de sistemas, instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão-de-obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - É vedada à rede de postos credenciados a cobrança de valores superiores aos ordinariamente praticados aos demais consumidores finais no momento do abastecimento. Os preços cobrados da Administração Pública, em cada operação de abastecimento, deverão corresponder ao preço à vista de bomba vigente no respectivo estabelecimento no momento da transação, sendo vedada a adoção de preços diferenciados, majorados ou mais onerosos para os abastecimentos vinculados ao contrato administrativo.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A Administração contratante poderá realizar fiscalização permanente e concomitante dos preços praticados pelos postos credenciados, inclusive mediante consulta ao sistema de gerenciamento e confronto com os preços à vista afixados nas bombas, podendo determinar a substituição de qualquer estabelecimento que pratique preços em desconformidade com o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Como parâmetro auxiliar de aferição da razoabilidade dos preços praticados pela rede credenciada, a Administração poderá utilizar os preços médios dos combustíveis divulgados periodicamente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o município de São Pedro da Aldeia/RJ e região, especialmente como instrumento complementar de controle da economicidade contratual e mitigação de riscos de sobrepreço durante a execução da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução é prestação de serviço pelo critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021e Decreto Federal 10.024/2019, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, 08 de julho de 2026.

Diego Alves do Amaral
Secretário de Segurança e Ordem Pública
Mat. 37867

MAT: 37866

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
DIEGO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
THIAGO RIBEIRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
RENALDO MARTINS BARRETO
Secretário Municipal de Fazenda
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
LUIS FERNANDO GOMES JUNIOR
Secretário Municipal de Governo
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
HILDEGARDO MILAGRES FONTOURA
Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
MARIO FLAVIO MOREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE
Controladora Geral do Município
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

Rodolfo J. Santos
SECRETÁRIO DE TURISMO
Mat. [illegible]804
SPA/RJ

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
RODOLFO JOTA SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Turismo
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
RICARDO RAMOS GASPAR
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CONTRATANTE

Thiago Silva Marques
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula 47954

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
CLÁUDIO VIVIANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
THIAGO SILVA MARQUES
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE

CLÁUDIO VIVIANI
SECRETARIO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MAI 38885

42331

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
DANIELLE CORREA MONTEIRO FELIX
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Danielle Correa Monteiro Felix
Secretária Municipal de Educação
Mat. 7560-PMSPA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
ALINE MANHÃES ROSA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2026.07.10 15:34:33 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Neste ato representada por
RENATA NUNES FERREIRA
CONTRATADA

Felipe Novaes dos S. Fonseca
PMSPA
Matrícula: 30328

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Sodré R. da Silva
SELICC/PMSPA
Mat. 42.101